

REGULAMENTO - PLANO CD ELETROS MULTI - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO CD ELETROS MULTI – REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS ELETROS
[...]		
<p>GLOSSÁRIO</p> <p>[...]</p> <p>Participante - Pessoa física que, na qualidade de servidor ou equiparado, adere ao Plano, nos termos e condições previstas no Regulamento.</p>	<p>GLOSSÁRIO</p> <p>[...]</p> <p>Participante - Pessoa física que, na qualidade de servidor ou equiparado, observado o disposto na Lei do Ente Federativo que instituir o respectivo Regime de Previdência Complementar, adere ao Plano, nos termos e condições previstas no Regulamento.</p>	<p>Adequação às diferentes previsões de leis de entes federativos que tratam das pessoas que podem participar dos planos de benefícios, assim deixando o texto mais abrangente e facilitando a participação de múltiplos entes.</p>
[...]		
<p>Art. 4º Considera-se Participante a pessoa física enquadrada em uma das seguintes categorias:</p>	<p>Art. 4º Considera-se Participante a pessoa física enquadrada em uma das seguintes categorias, observado o disposto na Lei do Ente Federativo que instituir o respectivo Regime de Previdência Complementar:</p>	<p>Adequação às diferentes previsões de leis de entes federativos que tratam das pessoas que podem participar dos planos de benefícios, assim deixando o texto mais abrangente e facilitando a participação de múltiplos entes.</p>
[...]		
<p>§ 1º São Participantes Ativos Patrocinados os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo vinculados ao Patrocinador, inscritos no Plano, cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS e que atendam pelo menos uma das seguintes condições:</p> <p>[...]</p>	<p>§ 1º São Participantes Ativos Patrocinados os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo vinculados ao Patrocinador, inscritos no Plano, cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS e que atendam pelo menos uma das seguintes condições:</p> <p>[...]</p>	<p>Adequação às diferentes previsões de leis de entes federativos que tratam das categorias de participantes, em especial quanto à necessidade de contrapartida do patrocinador, assim deixando o texto mais abrangente e facilitando a participação de múltiplos entes.</p>

REGULAMENTO - PLANO CD ELETROS MULTI - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO CD ELETROS MULTI – REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS ELETROS
<p>II – admitidos no serviço público até o dia anterior ao início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e que a ele venham a optar, conforme § 16 do artigo 40 da Constituição Federal.</p>	<p>II – admitidos no serviço público até o dia anterior ao início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e que a ele venham a optar, conforme § 16 do artigo 40 da Constituição Federal, <u>desde que a Lei do Ente Federativo que instituir o respectivo Regime de Previdência Complementar assim autorizar.</u></p>	
[...]		
<p>§ 4º Os Participantes Ativos Facultativos serão enquadrados como Participante Ativo Patrocinado na hipótese de atendimento às condições do § 1º deste artigo.</p>	<p>§ 4º Os Participantes Ativos Facultativos serão enquadrados como Participante Ativo Patrocinado na hipótese de atendimento às condições do § 1º deste artigo, <u>ressalvada previsão em sentido contrário na Lei do Ente Federativo que instituir o respectivo Regime de Previdência Complementar.</u></p>	<p>Adequação às diferentes previsões de leis de entes federativos que tratam das categorias de participantes, em especial quanto à necessidade de contrapartida do patrocinador, assim deixando o texto mais abrangente e facilitando a participação de múltiplos entes.</p>
[...]		
<p>Art. 8º [...] § 1º Os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo no Patrocinador, admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS, serão</p>	<p>Art. 8º [...] § 1º Os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo no Patrocinador, admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS, serão automaticamente inscritos no Plano desde a data de entrada em exercício, <u>salvo se a Lei</u></p>	<p>Adequação às diferentes previsões de leis de entes federativos quanto à inscrição automática ou por prévia e expressa opção, assim deixando o texto mais abrangente e facilitando a participação de múltiplos entes.</p>

REGULAMENTO - PLANO CD ELETROS MULTI - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO CD ELETROS MULTI – REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS ELETROS
automaticamente inscritos no Plano desde a data de entrada em exercício.	<u>do Ente Federativo que instituir o respectivo Regime de Previdência Complementar determinar que a sua inscrição se dará por prévia e expressa opção.</u>	
§ 2º Fica assegurado ao Participante o direito de requerer o cancelamento de sua inscrição processada automaticamente no prazo de até 90 dias da data da inscrição, e a restituição de contribuições pessoais vertidas, atualizadas pela variação do Índice do Plano, a ser paga em até 60 dias contados da data do protocolo do pedido de cancelamento na Entidade.	§ 2º Fica assegurado ao Participante o direito de requerer o cancelamento de sua inscrição processada automaticamente no prazo <u>estipulado na Lei do Ente Federativo que instituir o respectivo Regime de Previdência Complementar, a contar</u> da data da inscrição, e a restituição de contribuições pessoais vertidas, atualizadas pela variação do Índice do Plano, a ser paga <u>no prazo máximo estipulado na Lei do Ente Federativo que instituir o Respetivo Regime de Previdência Complementar,</u> contado da data do protocolo do pedido de cancelamento na Entidade.	Adequação do texto para deixá-lo menos engessado, facilitando o ingresso de outros entes federados como patrocinadores.
[...]		
Art. 17. [...] § 2º O valor da Contribuição Básica do Patrocinador, em hipótese alguma, excederá à Contribuição Básica do Participante, e estará limitado a 8,35% (oito vírgula trinta e cinco por cento) do Salário de Participação de cada Participante.	Art. 17. [...] § 2º O valor da Contribuição Básica do Patrocinador, em hipótese alguma, excederá à Contribuição Básica do Participante, e <u>deverá observar o limite máximo estabelecido na Lei do Ente Federativo que instituir o</u>	Adequação do texto para não engessá-lo, facilitando o ingresso de mais entes federados como patrocinadores. Remissão do percentual máximo de contribuição de patrocinador ao que estabelece a lei de instituição do regime de previdência complementar de cada ente federado.

REGULAMENTO - PLANO CD ELETROS MULTI - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO CD ELETROS MULTI – REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS ELETROS
--	---	---------------------

	respectivo Regime de Previdência Complementar.	
[...]		
<p>Art. 18. [...] § 2º A inobservância do prazo disposto no caput deste artigo sujeita o responsável pelo recolhimento ao pagamento do valor correspondente a sua obrigação, atualizado pela variação da cota patrimonial do Plano no período compreendido entre a data devida para o recolhimento das contribuições e a data do efetivo pagamento, além da incidência de multa de 2% sobre o valor corrigido das referidas contribuições em atraso.</p>	<p>Art. 18 [...] § 2º A inobservância do prazo disposto no caput deste artigo sujeita o responsável pelo recolhimento ao pagamento do valor correspondente a sua obrigação, atualizado pela variação do Índice do Plano no período compreendido entre a data devida para o recolhimento das contribuições e a data do efetivo pagamento, além da incidência de multa de 2% sobre o valor corrigido das referidas contribuições em atraso.</p>	<p>Ajuste do critério de atualização do valor da contribuição por motivo operacional, visando padronizar o critério adotado em relação aos demais planos de benefícios administrados pela Eletros.</p>
[...]		
<p>Art. 19. O Participante em licença não remunerada poderá, mediante requerimento, suspender o aporte da Contribuição Básica ou da Contribuição Adicional de Risco, caso tenha optado, para o Plano por no máximo 24 meses ininterruptos ou não, no período de 36 meses, sem prejuízo da manutenção de sua inscrição.</p>	<p>Art. 19. O Participante em licença não remunerada poderá, mediante requerimento, suspender o aporte da Contribuição Básica ou da Contribuição Adicional de Risco, caso tenha optado, para o Plano por no máximo 24 meses ininterruptos, sem prejuízo da manutenção de sua inscrição.</p>	<p>Exclusão da possibilidade de opção pela suspensão das contribuições pelo prazo de 24 meses alternados e da possibilidade de escolha dentro do período de 36 meses, por questões operacionais, não existindo forma atual de realizar esse controle por meio do sistema de gestão de planos de benefícios da Eletros.</p>

REGULAMENTO - PLANO CD ELETROS MULTI - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO CD ELETROS MULTI – REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS ELETROS
--	---	---------------------

[...]		
<p>Art. 26. [...] § 5º Na data da concessão do benefício o Participante poderá optar formalmente pelo recebimento de Abono Anual no mês de dezembro, podendo rever sua opção no mês a que se refere o § 3º deste artigo.</p> <p>§ 6º O valor do Abono Anual, caso o participante tenha optado, será equivalente ao valor do Benefício de Aposentadoria do mês de dezembro.</p>	Itens excluídos	Exclusão da possibilidade de opção pelo Abono Anual, visando padronizar a forma como o Abono Anual é pago em todos os planos de benefícios administrados pela Eletros.
Item novo	<p>§ 5º Todos os Assistidos deste Plano receberão o Abono Anual pago no mês de dezembro de cada ano, facultada a hipótese de adiantamento ou parcelamento do referido valor, a critério da ELETROS.</p>	Inclusão da previsão expressa sobre o pagamento do Abono Anual , visando padronizar com todos os planos de benefícios administrados pela Eletros.
Art. 27. Ressalvado o primeiro ano de concessão, o Benefício de Aposentadoria será composto por 12 (doze) parcelas a cada ano,	Art. 27. Ressalvado o primeiro ano de concessão, o Benefício de Aposentadoria será composto por 13 (treze) parcelas a cada ano (12 parcelas mensais e o Abono Anual),	Ajuste redacional em função da obrigatoriedade do recebimento do Abono Anual.

REGULAMENTO - PLANO CD ELETROS MULTI - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO CD ELETROS MULTI – REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS ELETROS
pagas pela Entidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.	pagas pela Entidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.	
[...]		
Art. 34. [...] Parágrafo único. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate.	Art. 34. [...] Parágrafo único. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pelo Autopatrocínio , pela Portabilidade ou pelo Resgate.	Atendimento ao art. 3º da Resolução CNPC 50/2022: "Art. 3º A opção do participante pelo benefício proporcional diferido não impede posterior opção pelos demais institutos, desde que obedecidas as condições previstas nesta Resolução e no regulamento do plano de benefícios".
[...]		
Item novo	Art. 36 - O Participante Vinculado poderá requerer o Benefício de Aposentadoria de que trata a Seção I do Capítulo VII deste Regulamento, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos para a concessão do referido benefício.	Atendimento ao art. 6º da Resolução CNPC 50/2022: "Art. 6º O benefício decorrente da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido pode ser concedido a partir da data em que o participante tornarse-ia elegível ao benefício pleno, desde que este o requeira".
Art. 36. O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, desde que tenha pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao Plano, não esteja em gozo do Benefício de Aposentadoria e não tenha optado pelo Resgate, poderá optar pela Portabilidade Parágrafo único. A opção pela Portabilidade será exercida na forma e condições	Art. 37 . O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, desde que tenha pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao Plano, não esteja em gozo do Benefício de Aposentadoria e não tenha optado pelo Resgate, poderá optar pela Portabilidade Parágrafo único. A opção pela Portabilidade será exercida na forma e condições	Itens renumerados.

REGULAMENTO - PLANO CD ELETROS MULTI - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO CD ELETROS MULTI – REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS ELETROS
--	---	---------------------

estabelecidas neste regulamento, em caráter irrevogável e irretratável.	estabelecidas neste regulamento, em caráter irrevogável e irretratável.	
[...]		
<p>Art. 37. O instituto da Portabilidade faculta ao Participante transferir o Saldo Total para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora devidamente autorizada.</p> <p>Parágrafo único. O Saldo Total será apurado de acordo com o valor da cota patrimonial do último dia do mês imediatamente anterior à data da efetiva transferência.</p>	<p>Art. 38. O instituto da Portabilidade faculta ao Participante transferir o Saldo Total para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora devidamente autorizada.</p> <p>§ 1º O Saldo Total será apurado de acordo com o valor da última cota patrimonial disponível na data da efetiva transferência.</p> <p>§ 2º Após apurado o valor a ser portado nos termos definidos neste Regulamento, desse montante serão descontados eventuais débitos dos participantes relativos aos valores devidos pelo participante junto ao plano de benefícios, inclusive as parcelas em atraso e as ainda não vencidas decorrentes de contratos de financiamento e/ou empréstimo (operações com o participante).</p>	<p>Item reenumerado.</p> <p>Ajuste do parágrafo único renomeado §1º, visando padronizar o modo de atualização do saldo a ser atualizado na portabilidade de saída, em conformidade com os planos de benefícios administrados pela Eletros.</p> <p>Inclusão do §2º em atendimento ao parágrafo único do art. 15 da Resolução CNPC 50/2022: "Parágrafo único. A entidade fechada de previdência complementar deve considerar, por ocasião da apuração do valor a ser portado, a situação do participante em relação a eventuais débitos que este detenha junto ao plano de benefícios, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o participante".</p> <p>Inclusão do §3º em atendimento ao art. 14 da Resolução PREVIC 17/2022: "Art. 14. A transferência dos recursos entre os planos de benefícios de origem e de destino, em decorrência da portabilidade, deve ser efetuada em moeda corrente nacional, observado o prazo de dez dias úteis, contados da data do protocolo do termo de portabilidade a que se refere o art. 9º perante</p>

REGULAMENTO - PLANO CD ELETROS MULTI - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO CD ELETROS MULTI – REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS ELETROS
	<p>§ 3º A transferência dos recursos para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora, conforme escolha do Participante, ocorrerá no prazo máximo previsto na legislação vigente aplicável.</p>	<p>a entidade de origem ou da data em o participante tiver realizado a entrega completa da documentação e informações exigidas pela entidade de origem, o que resultar no maior prazo”.</p>
<p>Art. 38. A opção pela Portabilidade será formalizada pela assinatura do Participante no Termo de Portabilidade, assim considerado o instrumento celebrado mediante sua expressa anuência, de acordo com a legislação aplicável.</p> <p>§ 1º A opção pela Portabilidade acarretará o cancelamento da inscrição do Participante e de seus Beneficiários no Plano.</p> <p>§ 2º Os recursos portados pelo Participante para este Plano não estão sujeitos ao cumprimento de carência para nova portabilidade.</p>	<p>Art. 39. A opção pela Portabilidade será formalizada pela assinatura do Participante no Termo de Portabilidade, assim considerado o instrumento celebrado mediante sua expressa anuência, de acordo com a legislação aplicável.</p> <p>§ 1º A opção pela Portabilidade acarretará o cancelamento da inscrição do Participante e de seus Beneficiários no Plano.</p> <p>§ 2º Os recursos portados pelo Participante para este Plano não estão sujeitos ao cumprimento de carência para nova portabilidade.</p> <p>§ 3º - No prazo máximo previsto na legislação, a ELETROS deverá encaminhar à entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora escolhida pelo Participante, receptora dos recursos, conforme o caso, e ao próprio</p>	<p>Item renumerado.</p> <p>Atendimento ao art. 10 da Resolução PREVIC 17/2022: “Art. 10. A entidade de origem deve encaminhar o termo de portabilidade à entidade de destino, observado o prazo de cinco dias úteis, contados da data do protocolo do termo de opção ou do envio das informações necessárias para a confecção do termo de portabilidade”.</p>

REGULAMENTO - PLANO CD ELETROS MULTI - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO CD ELETROS MULTI – REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS ELETROS
	Participante, o Termo de Portabilidade devidamente preenchido.”	
<p>Art. 39. A Portabilidade dar-se-á mediante estrita observância dos normativos em vigor que trate de portabilidade de recursos entre planos de benefícios de caráter previdenciário administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, por Entidades Abertas de Previdência Complementar - EAPC ou por sociedade seguradora, conforme o caso.</p> <p>Art. 40. Os recursos financeiros serão transferidos de um plano de benefícios para outro em moeda corrente nacional, ficando vedado seu trânsito, sob qualquer forma, pelo Participante ou pelo Patrocinador.</p>	<p>Art. 40. A Portabilidade dar-se-á mediante estrita observância dos normativos em vigor que trate de portabilidade de recursos entre planos de benefícios de caráter previdenciário administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, por Entidades Abertas de Previdência Complementar - EAPC ou por sociedade seguradora, conforme o caso.</p> <p>Art. 41. Os recursos financeiros serão transferidos de um plano de benefícios para outro em moeda corrente nacional, ficando vedado seu trânsito, sob qualquer forma, pelo Participante ou pelo Patrocinador.</p>	Itens reenumerados.
Itens novos	<p>Art. 42. A portabilidade entre planos de benefícios administrados pela ELETROS é permitida ao participante, atendidos os requisitos previstos neste Regulamento e as disposições legais sobre o assunto.</p> <p>Art 43. Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos</p>	<p>Atendimento ao art. §1º do art. 8º da Resolução CNPC 50/2022: “§ 1º É permitida a portabilidade entre planos de benefícios administrados por uma mesma entidade fechada de previdência complementar”.</p> <p>Atendimento ao §10 do art. 10 da Resolução CNPC 50/2022: “§ 3º Em plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida e contribuição variável poderão ser recepcionados recursos oriundos de</p>

REGULAMENTO - PLANO CD ELETROS MULTI - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO CD ELETROS MULTI – REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS ELETROS
	recepcionados por meio de Portabilidade serão alocados na Conta de Portabilidade, ou na Conta de Assistido, se o Participante já estiver recebendo benefício previsto no Regulamento.	portabilidade mesmo durante a fase de concessão de benefícios, desde que o participante não esteja recebendo benefício de prestação continuada vitalício”.
<p>Art. 41. O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, não estiver em gozo de Benefício de Aposentadoria e não optar pelos institutos do Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido ou da Portabilidade terá direito ao Resgate.</p>	<p>Art. 44. O Participante que perder o vínculo funcional com o Patrocinador, não estiver em gozo de Benefício de Aposentadoria e não optar pelos institutos do Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido ou da Portabilidade terá direito ao Resgate.</p> <p>Parágrafo único. Ocorrendo a suspensão do contrato de trabalho em decorrência de invalidez de participante, desde que não requeira o Benefício por Invalidez, o referido participante poderá optar pelo pagamento do resgate integral, sendo nessa hipótese sua situação será equiparada à perda de vínculo empregatício com a patrocinadora.</p>	<p>Item renumerado.</p> <p>Atendimento ao §5º do art. 17 da Resolução CNPC 50/2022: “§ 5º A suspensão do contrato de trabalho decorrente de invalidez de participante é equiparada à perda de vínculo de empregatício a que se refere o § 1º, sendo assegurado ao participante a opção pelo pagamento do resgate integral independentemente do cumprimento de carência, observadas as demais condições previstas nesta Resolução e no regulamento do plano de benefícios”.</p>
<p>Art. 42. O valor de Resgate corresponde a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante acrescido de um percentual do saldo da Conta de Patrocinador, conforme tabela a seguir, e será pago de acordo com o valor da cota do último dia do mês imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.</p>	<p>Art. 45. O valor de Resgate corresponde a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante acrescido de um percentual do saldo da Conta de Patrocinador, conforme tabela a seguir, e será pago de acordo com o valor da cota do último dia do mês imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.</p>	<p>Item renumerado.</p> <p>Atendimento ao §1º do art. 22 da Resolução CNPC 50/2022: “§ 1º Do valor previsto no caput poderão ainda ser deduzidos: I - a parcela destinada à cobertura dos benefícios de risco que, na forma do regulamento e do plano de custeio, seja de responsabilidade do participante; II - os valores referentes a eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive valores ainda</p>

REGULAMENTO - PLANO CD ELETROS MULTI - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO CD ELETROS MULTI – REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS ELETROS
---	--	---------------------

<table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">Tempo de Vinculação ao Plano</th> <th style="text-align: right;">% Aplicável sobre a Conta de Patrocinador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>Até 5 anos de vinculação</td><td style="text-align: right;">0,00%</td></tr> <tr><td>De 5 anos e um dia a 6 anos de vinculação</td><td style="text-align: right;">20,00%</td></tr> <tr><td>De 6 anos e um dia a 7 anos de vinculação</td><td style="text-align: right;">40,00%</td></tr> <tr><td>De 7 anos e um dia a 8 anos de vinculação</td><td style="text-align: right;">60,00%</td></tr> <tr><td>De 8 anos e um dia a 9 anos de vinculação</td><td style="text-align: right;">80,00%</td></tr> <tr><td>Acima de 9 anos de vinculação</td><td style="text-align: right;">100,00%</td></tr> </tbody> </table>	Tempo de Vinculação ao Plano	% Aplicável sobre a Conta de Patrocinador	Até 5 anos de vinculação	0,00%	De 5 anos e um dia a 6 anos de vinculação	20,00%	De 6 anos e um dia a 7 anos de vinculação	40,00%	De 7 anos e um dia a 8 anos de vinculação	60,00%	De 8 anos e um dia a 9 anos de vinculação	80,00%	Acima de 9 anos de vinculação	100,00%	<table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">Tempo de Vinculação ao Plano</th> <th style="text-align: right;">% Aplicável sobre a Conta de Patrocinador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>Até 5 anos de vinculação</td><td style="text-align: right;">0,00%</td></tr> <tr><td>De 5 anos e um dia a 6 anos de vinculação</td><td style="text-align: right;">20,00%</td></tr> <tr><td>De 6 anos e um dia a 7 anos de vinculação</td><td style="text-align: right;">40,00%</td></tr> <tr><td>De 7 anos e um dia a 8 anos de vinculação</td><td style="text-align: right;">60,00%</td></tr> <tr><td>De 8 anos e um dia a 9 anos de vinculação</td><td style="text-align: right;">80,00%</td></tr> <tr><td>Acima de 9 anos de vinculação</td><td style="text-align: right;">100,00%</td></tr> </tbody> </table> <p>Parágrafo único: Do valor do resgate integral apurado conforme o caput, serão descontados: I - as parcelas do custeio administrativo e do plano de custeio de responsabilidade do Participante; e II - os valores referentes a eventuais débitos do Participante junto ao plano de benefícios, inclusive as parcelas em atraso e as ainda não vencidas decorrentes de contratos de financiamento e/ou empréstimo (operações com o participante).</p>	Tempo de Vinculação ao Plano	% Aplicável sobre a Conta de Patrocinador	Até 5 anos de vinculação	0,00%	De 5 anos e um dia a 6 anos de vinculação	20,00%	De 6 anos e um dia a 7 anos de vinculação	40,00%	De 7 anos e um dia a 8 anos de vinculação	60,00%	De 8 anos e um dia a 9 anos de vinculação	80,00%	Acima de 9 anos de vinculação	100,00%	<p>não vencidos relativos a operações com o participante; e III - as parcelas anteriormente resgatadas pelo participante, na forma dos arts. 19 ou 20”.</p>
Tempo de Vinculação ao Plano	% Aplicável sobre a Conta de Patrocinador																													
Até 5 anos de vinculação	0,00%																													
De 5 anos e um dia a 6 anos de vinculação	20,00%																													
De 6 anos e um dia a 7 anos de vinculação	40,00%																													
De 7 anos e um dia a 8 anos de vinculação	60,00%																													
De 8 anos e um dia a 9 anos de vinculação	80,00%																													
Acima de 9 anos de vinculação	100,00%																													
Tempo de Vinculação ao Plano	% Aplicável sobre a Conta de Patrocinador																													
Até 5 anos de vinculação	0,00%																													
De 5 anos e um dia a 6 anos de vinculação	20,00%																													
De 6 anos e um dia a 7 anos de vinculação	40,00%																													
De 7 anos e um dia a 8 anos de vinculação	60,00%																													
De 8 anos e um dia a 9 anos de vinculação	80,00%																													
Acima de 9 anos de vinculação	100,00%																													
<p>Art. 43. O pagamento do Resgate será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da formalização da opção em pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo valor da última cota patrimonial disponível.</p> <p>§ 1º Na hipótese de opção pelo parcelamento do Resgate e de falecimento do Participante antes do final do prazo de pagamento, o valor remanescente devido será pago em parcela</p>	<p>Art. 46. O pagamento do Resgate será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da formalização da opção em pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo valor da última cota patrimonial disponível.</p> <p>§ 1º Na hipótese de opção pelo parcelamento do Resgate e de falecimento do Participante antes do final do prazo de pagamento, o valor remanescente devido será pago em parcela</p>	<p>Item renumerado.</p> <p>Inclusão de trecho em atendimento ao inciso I do art. 18 da Resolução CNPC 50/2022: “Art. 18. Em relação aos recursos oriundos de portabilidade, o regulamento do plano de benefícios: I - deve facultar o resgate integral de recursos constituídos em plano administrado por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano;”.</p>																												

REGULAMENTO - PLANO CD ELETROS MULTI - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO CD ELETROS MULTI – REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS ELETROS
<p>única aos respectivos Beneficiários ou, na ausência, aos herdeiros legais.</p> <p>§ 2º O pagamento único ou o da última parcela do valor do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e a seus Beneficiários.</p> <p>§ 3º Observado o disposto no § 1º deste artigo, a restituição do saldo da subconta de entidade fechada da Conta de Portabilidade deverá ser efetivada por meio de portabilidade para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.</p>	<p>única aos respectivos Beneficiários ou, na ausência, aos herdeiros legais.</p> <p>§ 2º O pagamento único ou o da última parcela do valor do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e a seus Beneficiários.</p> <p>§ 3º Observado o disposto no § 1º deste artigo, a restituição do saldo da subconta de entidade fechada da Conta de Portabilidade deverá ser efetivada por meio de portabilidade para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano. A restituição do saldo da subconta de entidade aberta da Conta de Portabilidade será efetivada na forma da presente Seção.</p> <p>§ 4º A opção pelo parcelamento do pagamento do Resgate não gera manutenção da qualidade de Participante do Plano.</p> <p>§ 5º No caso de o Participante optar pelo pagamento parcelado, as demais parcelas serão pagas até o 5º (quinto) dia útil dos meses subsequentes.</p>	<p>Inclusão de menção expressa informando que o resgate de forma parcelada, gera a extinção das obrigações do plano perante o participante.</p> <p>Ajuste da data de pagamento do resgate parcelado por motivo operacional, visando padronizar o critério adotado em relação aos demais planos de benefícios administrados pela Eletros.</p>
<p>Art. 44. Observada a legislação aplicável, a Entidade fornecerá ao Participante que cessar o vínculo funcional com o Patrocinador um extrato para subsidiar a opção por um dos</p>	<p>Art. 47. Observada a legislação aplicável, a Entidade fornecerá ao Participante que cessar o vínculo funcional com o Patrocinador, por meio físico ou digital, um extrato para</p>	<p>Item renumerado.</p> <p>Inclusão em atendimento ao inciso X do art. 2º da Resolução Previc 17/2022: "Art. 2º O</p>

REGULAMENTO - PLANO CD ELETROS MULTI - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO CD ELETROS MULTI – REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS ELETROS
<p>institutos previstos neste Capítulo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo funcional ou da data do requerimento protocolado pelo Participante perante a Entidade.</p>	<p>subsidiar a opção por um dos institutos previstos neste Capítulo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo funcional ou da data do requerimento protocolado pelo Participante perante a Entidade.</p>	<p>regulamento do plano de benefícios deve dispor, em relação aos institutos, no mínimo, sobre: [...]X - o prazo e a forma para a disponibilização, pela EFPC, do extrato previdenciário de que trata o art. 3º;”.</p>
<p>Art. 45. No prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do extrato de que trata o artigo anterior, e observados os prazos regulamentares para eventual contestação das informações constantes do extrato, o Participante deverá exercer sua opção mediante Termo de Opção em formulário próprio fornecido pela Entidade.</p> <p>Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo sem manifestação expressa, o Participante terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, atendidas as demais condições previstas no Regulamento.</p>	<p>Art. 48. No prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do extrato de que trata o artigo anterior, e observados os prazos regulamentares para eventual contestação das informações constantes do extrato, o Participante deverá exercer sua opção mediante Termo de Opção em formulário próprio fornecido pela Entidade</p> <p>§ 1º Transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo sem manifestação expressa, o Participante terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, atendidas as demais condições previstas no Regulamento, caso contrário será presumida a opção pelo resgate.</p> <p>§ 2º Caso o Participante faleça antes de efetuar a opção prevista no caput, desde que cumprido 1 (um) ano de Vinculação ao Plano, será presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, fazendo os seus Beneficiários jus ao Benefício por</p>	<p>Item reenumerado.</p> <p>Ajuste do parágrafo único renomeado para §1º em atendimento ao parágrafo único do art. 28 da Resolução CNPC 50/2022: “Art. 28. O participante que tenha cessado seu vínculo empregatício com o patrocinador ou associativo com o instituidor, não tenha requerido nenhum benefício e não tenha optado por nenhum dos institutos previstos nesta Resolução nos prazos estabelecidos no regulamento do plano de benefícios deve ter presumida a sua opção pelo benefício proporcional diferido, atendidas as demais condições previstas nesta Resolução. Parágrafo único. Na situação prevista no caput, o regulamento do plano pode presumir a opção pelo resgate nos casos em que o participante não tenha atendido às condições requeridas para o exercício do benefício proporcional diferido”.</p> <p>Inclusão de procedimento a adotar caso o participante com mais de 1 (um) ano de</p>

REGULAMENTO - PLANO CD ELETROS MULTI - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO CD ELETROS MULTI – REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS ELETROS
	<p>Morte previsto na Seção III do Capítulo VII do Regulamento.</p> <p>§ 3º Caso o Participante faleça sem ter exercido a opção prevista no caput e sem ter completado 1 (um) ano de Vinculação ao Plano, será pago aos Beneficiários, ou na falta destes, aos Herdeiros Legais do Participante, o valor que seria devido ao Participante a título de Resgate.</p>	<p>vinculação ao plano faleça antes de optar por um dos institutos com o objetivo de preencher essa lacuna regulamentar .</p> <p>Inclusão de procedimento a adotar se o participante falecer antes de optar por um dos institutos e sem ter 1 (um) ano de vinculação ao plano com o objetivo de preencher essa lacuna regulamentar.</p>
<p>Art. 46. A Entidade disponibilizará informações cuja divulgação esteja prevista na legislação, sem prejuízo da divulgação de outros informes.</p> <p>Art. 47. Para fins de elegibilidade aos benefícios do plano e aos institutos, o tempo em que o Participante mantiver sua inscrição como vinculado será computado como tempo de contribuição ao Plano.</p> <p>Art. 48. Verificado erro no cálculo dos benefícios a Entidade fará revisão do benefício por meio de ajuste no valor das parcelas futuras, considerando o saldo remanescente da Conta de Assistido e a forma de pagamento escolhida.</p>	<p>Art. 49. A Entidade disponibilizará informações cuja divulgação esteja prevista na legislação, sem prejuízo da divulgação de outros informes.</p> <p>Art. 50. Para fins de elegibilidade aos benefícios do plano e aos institutos, o tempo em que o Participante mantiver sua inscrição como vinculado será computado como tempo de contribuição ao Plano.</p> <p>Art. 51. Verificado erro no cálculo dos benefícios a Entidade fará revisão do benefício por meio de ajuste no valor das parcelas futuras, considerando o saldo remanescente da Conta de Assistido e a forma de pagamento escolhida.</p>	<p>Itens reenumerados.</p>

REGULAMENTO - PLANO CD ELETROS MULTI - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO CD ELETROS MULTI – REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS ELETROS
<p>Art. 49. Nos casos em que o Participante ou o Beneficiário for incapaz, por força de lei ou de decisão judicial, o benefício será pago ao seu representante legal.</p> <p>Art. 50. É vedada a outorga de poderes irrevogáveis para a percepção dos benefícios previstos neste Regulamento.</p> <p>Art. 51. Este Regulamento somente poderá ser alterado mediante aprovação do órgão estatutário da Entidade e da autoridade governamental competente.</p> <p>Art. 52. Os recursos remanescentes verificados na Conta de Patrocinador, os quais, nas situações previstas neste Regulamento, não sejam utilizados para o pagamento de benefícios, de Portabilidade ou de Resgate, serão destinados à constituição de um fundo previdencial e será utilizado pelo Patrocinador como fonte de recursos para aporte futuro da respectiva Contribuição Básica, conforme definido pelo órgão estatutário competente da Entidade.</p> <p>Art. 53. Sem prejuízo dos benefícios, prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores</p>	<p>Art. 52. Nos casos em que o Participante ou o Beneficiário for incapaz, por força de lei ou de decisão judicial, o benefício será pago ao seu representante legal.</p> <p>Art. 53. É vedada a outorga de poderes irrevogáveis para a percepção dos benefícios previstos neste Regulamento.</p> <p>Art. 54. Este Regulamento somente poderá ser alterado mediante aprovação do órgão estatutário da Entidade e da autoridade governamental competente.</p> <p>Art. 55. Os recursos remanescentes verificados na Conta de Patrocinador, os quais, nas situações previstas neste Regulamento, não sejam utilizados para o pagamento de benefícios, de Portabilidade ou de Resgate, serão destinados à constituição de um fundo previdencial e será utilizado pelo Patrocinador como fonte de recursos para aporte futuro da respectiva Contribuição Básica, conforme definido pelo órgão estatutário competente da Entidade.</p> <p>Art. 56. Sem prejuízo dos benefícios, prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos</p>	

REGULAMENTO - PLANO CD ELETROS MULTI - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO CD ELETROS MULTI – REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS ELETROS
<p>dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.</p> <p>Art. 54. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo da Entidade.</p>	<p>menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.</p> <p>Art. 57. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo da Entidade.</p>	